

MATRÍCULA

5.344

FOLHA

01vºs

**AV-5/5.344:** Protocolo nº 41.526, fls. 39, livro 1-L, de 18/10/2012. Procede-se a esta averbação para constar que, nos termos do Aditamento à Cédula de Crédito Bancário, assinado nesta cidade de Miranda, MS, em data de 04 de outubro de 2.012, Financiador e Financiador têm justo e acordado retificar e ratificar a prorrogação do vencimento das parcelas conforme abaixo à Cédula de Crédito Bancário nº237/1482/000001, que altera de 09/01/2011 à 09/12/2015, para **10/11/2012 à 10/10/2017**, valor total de **RS120.000,00**, **Objeto do registro R.3 acima**, sujeitando os valores devidos aos mesmos encargos remuneratórios originalmente contratados. O referido é verdade e dou fé. Miranda, MS, 18 de outubro de 2012. Eu, Luciana Antunes de Oliveira (Luciana Antunes de Oliveira) Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei, conferi e Assino. Emol: R\$34,00 – Funjecc 3% R\$ 1,02 – Funjecc 10% R\$ 3,40 – Selo Digital: ADV 42041-477.....

**AV.6/5.344 – CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** - Protocolo n.º 44.755 fls. 177 do Livro 1-N, datado de 27/01/2.015. Procede-se a esta averbação para ficar constando a **CONSOLIDAÇÃO** da propriedade do Imóvel objeto desta Matrícula em nome do **CREDOR: BANCO BRADESCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº60;745.948/0001-12**, com sede na cidade de Deus, s/nº, Osasco, SP, neste ato representado por sua procuradora, **ML GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF. sob nº02.906.123/0001-11, com endereço comercial na Alameda Ásia, 42, térreo, Tamboré, Santana do Parnaíba, SP, na pessoa da **Drª ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA**, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº9.278, devidamente constituído através de Procuração lavrada em 04 de novembro de 2.013, livro 1162, página 207, no 2º Tabelião de Notas de Osasco, SP, e que fica cópia autenticada arquivada neste CRI, tendo em vista que, a seu requerimento, foi procedida a intimação dos **FIDUCIANTES** e transcorreu o prazo previsto no artigo 26 § 1º, da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1.997, sem que houvesse a purgação da mora, nos termos do § 7º do mesmo artigo e lei. Esta averbação é feita à vista da prova do pagamento, pela Fiduciária, do Imposto de Transmissão inter-vivos, feito por intermédio do DAM nº216091098391, no valor de **R\$2.570,00**, conforme comprovante de pagamento do Banco Bradesco S/A, autenticado em 22 de dezembro de 2.014, e que fica aqui arquivada. Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida em 16/12/2014, pela Prefeitura Municipal de Bodoquena, MS, **fazendo constar que o imóvel está localizado do lado ímpar a distância de 12 metros para a esquina da Rua José Roque de Carvalho e a 36 metros para a esquina da Rua Miguel José Fagundes**. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 28 de janeiro de 2.015. Eu, Maurício Moreira (MAURÍCIO MOREIRA), Registrador de Imóveis, que a digitei, conferi e assino. Emolumentos: R\$44,00 + Funjecc 10%: R\$4,40 + Funjecc 3%: R\$1,32 + Funadep 6%: R\$2,64 + Funde PGE 4%: R\$1,76 - SELO DIGITAL: AIX70555-171.....

**AV-7/5.344: QUITAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Protocolo n.º 45.316, fls. 80, Livro 1-O, datado em 30/06/2.015. Procede-se a esta Averbação para ficar constando que, nos Termo de Quitação por Extinção da Dívida Garantida por Alienação Fiduciária, expedido conforme § 5º do Artigo 27 da Lei 9.514/97, datado em 13 de maio de 2.015, com firmas reconhecidas arquivado nesta serventia, o BANCO BRADESCO S/A, por sua Agencia de Osasco-SP, outorga a **ELIZENA RONDON DUTRA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.204.435/0001-68, acima qualificada, a mais ampla, geral e irrevogável **QUITAÇÃO**, exclusivamente em relato à dívida decorrente da Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro n.º 237/1482/000001, através da qual foi constituída nos termos da Lei 9.514/97, Alienação Fiduciária sobre o imóvel constante da presente Matrícula, cuja propriedade foi consolidada em favor do outorgante, de conformidade com o disposto no § 7º do artigo 26, da citada lei. Declara que o Banco Bradesco S/A que a presente quitação é outorgada nos termos do parágrafo 1º e 5º do artigo 27, da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 30 de junho de 2.015. Eu, Karla Francyllen Nunes Kiomido, Auxiliar de Cartório, digitei; e Eu, Maurício Moreira (Maurício

Continuação nas fls.